

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/PMPB/2019

Aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas e dez minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio instituído pelo decreto nº 1.941 de 03 de Outubro de 2018 e suas alterações para tratar de aspectos inerentes ao **REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, na área de Infraestrutura viária (elaboração de projetos de: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentações, Obras Complementares e Projetos de Sinalização em Diversas ruas do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.**

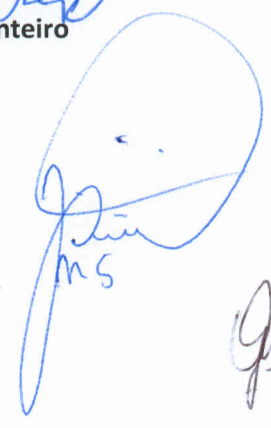
Após a abertura do envelope nº 02 – Documento de Habilitação da empresa vencedora dos lances, ouve questionamentos com relação aos documentos da empresa MS Consultoria Projetos e Assessoria Ltda. Encerrada a sessão e lavrada a Ata, foi remetido ao Diretoria de Captação de Recursos e Convênios o memorando nº 400/2019 solicitando Parecer Técnico.

Conforme parecer técnico nº 061/2019 da Diretoria de Captação de Recursos e Convênios, assinado pelo engenheiro civil, o qual informa que com relação ao item 5.5.4.2 entende-se que a exigência é da apresentação do CREA e/ou CAU, não sendo necessária a apresentação dos dois, já que no item 5.5.4.3 a exigência é no mesmo sentido quando se trata do responsável técnico. Sobre o item 5.5.4.5.3, quanto a assinatura do engenheiro em uma ART não aparece a opção de obra de arte corrente e sim as opções de drenagem, bueiro, boca de lobo e/ou bueiro); inclusive foram consultados os órgãos pertinentes conforme parecer técnico. No que se diz respeito aos itens 4.2 e 10.1 do Termo de Referência, o mesmo entende que tais exigências só serão exigidos da empresa CONTRATADA, não podendo ser exigência de habilitação das empresas interessadas no certame.

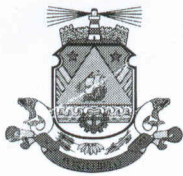
A Pregoeira acompanha o relatório do Parecer Técnico nº 061/2019 e declara a empresa MS Consultoria Projetos e Assessoria Ltda habilitada.

A pregoeira abre o prazo legal de Recursos com relação a habilitação da empresa MS Consultoria Projetos e Assessoria Ltda habilitada, de 03 dias úteis para a apresentação dos recursos, com prazo final no dia 06/01/2020 até as 14:00 hs para protocolar o recurso no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Belo, e abre o mesmo prazo para as contrarrazões.


Isabel Cristina Monteiro
Pregoeira


MS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

Memorando N° 113/2019.

Porto Belo, 19 de dezembro de 2019.

A/C
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha parecer técnico em resposta ao Memorando 400/2019.

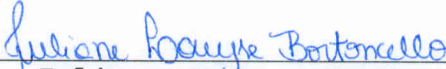
Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar parecer técnico referente a **"Elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, na área de Infraestrutura Viária"**, em resposta ao Memorando 400/2019, a saber:

- Parecer técnico n° 061/2019, Eng. Ricardo de O. Schmeling.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso protesto de estima e apreço e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Juliane Louyse Bortoncello
Diretora Municipal de Captação de Recursos e Convênios





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

PARECER TÉCNICO n° 061/2019.

Porto Belo, 19 de dezembro de 2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, na área de Infraestrutura viária (elaboração de projetos de: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentações, Obras Complementares e Projetos de Sinalização Viária), em Diversas ruas do Município de Porto Belo.

PREGÃO PRESENCIAL: 090/2019

REFERENTE: Memorando n° 400/2019 - Diretoria de Compras e Licitações - Pedido de parecer técnico

Em resposta ao pedido de parecer técnico referente aos aspectos levantados quanto aos itens 5.5.4.2 e 5.5.4.5.3 do edital, no que tange a empresa declarada vencedora da etapa de lances do processo licitatório, **MS Consultoria Projetos e Assessoria LTDA**, segue análise.

Verifica-se a exigência do **Item 5.5.4.2 - Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante das entidades profissionais competentes - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, com todas as informações atualizadas do edital.

Já no **Item 5.5.4.3 - Relação dos profissionais responsáveis técnicos da empresa com pelo menos 1 (um) arquiteto) e/ ou 1(um) engenheiro civil com número do registro no CREA ou CAU.**

Ademais, no **Item 4.2 do Termo de Referência - TODOS OS LICITANTES DEVERÃO apresentar Registro da Empresa no CREA, bem como do seu Responsável Técnico.**

Para garantir o exercício legal das atividades de engenharia ou arquitetura, todas as empresas devem indicar um responsável técnico para o registro junto ao seu respectivo conselho de classe. No caso de empresa de arquitetura, o registro no CAU



RJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

deve indicar um Arquiteto e Urbanista como responsável técnico. No caso de empresa de engenharia, o registro no CREA deve indicar um Engenheiro como responsável técnico. Quando os serviços técnicos podem ser executados por ambos os profissionais, pode ser aceito tanto o registro no CREA quanto no CAU, conforme o enquadramento da empresa e do responsável técnico.

O Item 5.5.4.5 exige a apresentação de Atestado de acervo técnico fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ ou CAU, assegurando ter seu responsável técnico ou a empresa, executado os seguintes serviços:

5.5.4.5.3 - ELABORAÇÃO /OU CONSULTORIA DE PROJETO DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES

Obras de Arte Correntes - OAC são dispositivos drenantes constituídos por linha de escoamento d'água, sobre o terreno natural, tendo todo o aterro sobre si, normalmente posicionados transversalmente a plataforma, permitindo a livre passagem d'água sob a rodovia. Podem drenar as águas precipitadas fora do corpo estradal e acumuladas nos talwegues naturais ou precipitadas sobre a plataforma e taludes de cortes e acumuladas em caixas coletoras.

De acordo com a listagem de atividades técnicas do CREA, não há a possibilidade de assinar uma ART com a atividade de "Obra de Arte Corrente", devendo-se assim especificar a qual dispositivo se trata (ex: drenagem, bueiro, boca de lobo e/ou bueiro, etc.)

Quanto ao Item 10 do Termo de Referência, o **Item 10.1 indica que "A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequados, para a elaboração simultânea dos serviços, durante toda a vigência do contrato, ou a critério da supervisão, dependendo do serviço a ser elaborado"**. Conforme destacado em letras maiúsculas, entendo que este item trata de exigências para com a empresa CONTRATADA.

O Item 5.5.4 do Edital é relativo a qualificação técnica dos LICITANTES.

O Item 4 do Termo de Referência também trata especificamente da qualificação técnica dos LICITANTES.



Handwritten signature or mark.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

Este é o parecer.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Ricardo de O. Schmeling
Engenheiro Civil e Ambiental
CREA-SC 113836-0

